Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 26.216 **Data** 19.08.2002

Projeto de Lei nº 27/2002

Autor Prefeito municipal

Assunto

"Autoriza o Município a celebrar Convênio com o Juízo na Comarca de Pompéia objetivando a cessão de servidores públicos municipais."

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em ___/___/___ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 a 0 votos

Rejeitado por ___ a ___ votos

Pompéia, 19/08/2002

Presidente

Aprovado por ___ a ___ votos

Rejeitado por ___ a ___ votos

Pompéia, ___/___/___

Presidente

Autógrafo N.o 27/2002

Lei N.o 2.001 **de** 22/8/2002

Observações:

Arquivado em ___/___/___

Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - CEP 17580-000 - Pompéia - Estado de São Paulo

Pompéia, 19 de agosto de 2002.

OFÍCIO 589/GP/2002

Ref. 27/2002

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos estamos encaminhando a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O JUÍZO DA COMARCA DE POMPÉIA OBJETIVANDO A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

Colocando-nos à inteira disposição de Vossa Excelência agradecemos e reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

AS/Comissões
19-08-2002

A Sua Excelência o Senhor Presidente
VALDEMIR LOPES FERREIRA
Câmara Municipal de Pompéia

Câmara Municipal de Pompéia
19 AGO 2002
Recebido

PROJETO DE LEI N.° / 2002

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O JUÍZO DA COMARCA DE POMPÉIA OBJETIVANDO A CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Juízo da Comarca de Pompéia objetivando a cessão de servidores públicos municipais.

ARTIGO 2.°- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente suplementadas se necessário.

ARTIGO 3.° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4.° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 19 de agosto de 2002, 73.° da Fundação,
63.° da Emancipação.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

e.mail: cp@camarapompeia.sp.gov.br

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx.Postal 46 - CEP 17.580.000 – Telefax (014) 452-1405 - Pompéia

Comissão de Justiça e Finanças

Parecer em conjunto

Projeto de Lei nº 27/2002
Autor: Prefeito Municipal.
Assunto: Autoriza o Município a celebrar convênio com o Juízo da Comarca de Pompéia objetivando a cessão de servidores públicos municipais.

O presente Projeto de Lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, tem por objetivo celebrar convênio com o Juízo da Comarca de Pompéia.

Analisado pela Comissão de Justiça e Constituição foi considerado legal e dentro das normas constitucionais.

Quanto ao mérito somos favoráveis considerando-se que, para que sejam cedidos servidores municipais a outros órgãos é necessária a celebração de convênio conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 19 de agosto de 2002.

Valentim Marques de Abreu
Relator

Eurípedes Avelar
Membro da Comissão de Justiça

Elizio Ignácio da Rocha
Membro da Comissão de Justiça

Márcio Rogério Caffer
Membro da Comissão de Finanças

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro da Comissão de

Nilson Fernandes da Silva
Membro da Comissão de Finanças